

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO

01	Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove às quinze horas e trinta
02	minutos realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária Plenária, sob a presidência da Conselheira
03	Sueli Aparecida de Paula Mondini . Contou com a presença dos Conselheiros Carmen Lúcia
04	Bueno Valle, Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Karen Martins de Andrade, Maria Selma
05	de Moraes Rocha, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Maria Adélia
06	Gonçalves Ruotolo, no exercício da titularidade e dos Suplentes Bahij Amin Aur, Fátima
07	Aparecida Antonio, Luci Batista Costa Soares de Miranda. Justificaram ausência as
08	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Maria Cecília Carlini Macedo
09	Vaz e os Suplentes Antônio Rodrigues da Silva, Helena Singer, Lourdes de Fátima
10	Paschoaletto Possani, Lucimeire Cabral de Santana e Silvana Lucena dos Santos Drago. A
11	Presidente Conselheira Sueli Mondini deu as boas-vindas a todos, declarou aberta a Sessão
12	Plenária e colocou em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 934 de 05.12.19 que foi
13	aprovada. Na Sequência, passou aos informes: 1. Comunicou que no Portal da Secretaria
14	Municipal de Educação – SME há um link do Conselho que notícias com fotos das sessões
15	com pautas diferenciadas. Foi enviado por mensagem de e-mail, o link para todos os
16	Conselheiros. 2. Informou que foi agendada, pelo prof. Eliseu Gabriel, a entrega da Carta de
17	São Paulo, em Brasília no dia 18/12. Falou que está tentando passagem pela Secretaria para
18	a viagem. No Expediente dos Conselheiros : O Conselheiro Amin falou que hoje esteve
19	presente na posse dos Conselheiros do CACS FUNDEB, que aconteceu na representando a
20	Presidente Sueli Mondini, de quem é Suplente. Comenta que foi apresentado um programa
21	de formação para os Conselheiros. A tarde estão previstas palestras e debates sobre o
22	panorama geral, destacando o financiamento público da educação e a análise da prestação
23	de contas da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB referente ao segundo
24	semestre de 2019. Em seguida, a Presidente passou à Ordem do Dia : transferindo a
25	presidência, por motivo de relatoria, à Vice-Presidente Conselheira Carmen Lúcia que
26	colocou em discussão a apresentação dos documentos que foram objeto de debates nas
27	duas Câmaras CEB/CNPAE: 1. Resolução CME nº 6/19 , que trata das Normas para
28	elaboração ou Atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação
29	Infantil do Sistema Municipal de Ensino. Relatores : Comissão Temporária integrada pelos
30	Conselheiros Sueli Aparecida de Paula Mondini, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro
31	Sanches, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana e Bahij Amin
32	Aur. Considerando que a CEB já incorporou as contribuições no texto, foi dada a palavra à
33	CNPAE para suas considerações e sugestões de mudanças em alguns artigos do referido
34	documento. A Conselheira Karen faz uma síntese das sugestões de alteração, em especial
35	no artigo 6º que o inciso V deve ser dividido em 2, de acordo com a administração. A
36	Conselheira Maria Selma entende a necessidade de alterações, em especial, no Capítulo

37 Estrutura Organizacional no trecho que fala sobre o Quadro de Pessoal, pois a presença do
38 Coordenador Pedagógico deve ser para todas as unidades, sem referência ao número de
39 atendimentos para não ficar uma única pessoa na gestão. A **Conselheira Sueli Mondini** fala
40 que, a partir do artigo 13, quando fala da ação do Diretor da unidade está prevista a
41 substituição por profissional registrado no Quadro de Pessoal com a mesma habilitação. A
42 **Conselheira Cristina Cordeiro** concordando com a Conselheira Selma, fala das diferentes
43 ações desenvolvidas numa unidade que, por menor que seja, precisa de no mínimo dois
44 profissionais na gestão. A **Conselheira Maria Selma** fala sobre a necessidade de incorporar
45 as competências e atribuições dos profissionais, inclusive das unidades parceiras e privadas.
46 A **Conselheira Sueli Mondini** fala que a habilitação é exigida conforme a legislação, mas as
47 atribuições e competências não podem engessar as ações das escolas particulares. A Rede
48 Direta tem tais normas pois são servidores públicos. A **Conselheira Luci** fala que não existe
49 legislação que trate de atribuições e competências para escolas privadas. Há uma liberdade
50 muito maior e autonomia nas decisões. A **Conselheira Cristina Cordeiro** sugere que seja
51 criado um Anexo em que constem tais atribuições, considerando que nós só temos a
52 legislação que traz a habilitação necessária para cada cargo/função mas precisamos de mais
53 rigor para não termos nenhum profissional em desvio de função (Diretor Faxineiro). O
54 **Conselheiro Amin** sugere que os incisos sejam retirados do artigo, porque está
55 regulamentando no Regimento. O documento presente trata de como escrever o
56 Regimento. A **Conselheira Sueli Mondini** entende que não existe outra norma em que se
57 possa inserir as atribuições e os direitos e deveres, conforme sugeriu a Conselheira Maria
58 Selma, e diz que o regimento é o documento normatizador para o funcionamento da
59 unidade. A **Conselheira Maria Selma** comenta que, com a Administração comprando vaga
60 para atendimento aos cadastros, entende que tais atribuições devem estar claras para as
61 unidades da iniciativa privada. A **Conselheira Marta de Betania** entende que se está
62 discutindo padrões de qualidade para as normas de funcionamento por meio do Regimento.
63 A **Conselheira Marina Graziela** fala da possibilidade de nortear o documento, uma vez que
64 o Regimento Educacional tem uma vinculação com o Currículo. A **Conselheira Karen** sugere
65 citar o mínimo de 200 dias letivos no artigo 18 e entende não poder deixar a cargo do órgão
66 mantenedor o atendimento ininterrupto, pois existem normas da SME para a rede direta e
67 parceira. A **Conselheira Sueli Mondini** explica que o trecho referido traz “a critério”, então
68 deixa por conta da SME (órgão mantenedor) a decisão. A **Conselheira Cristina Cordeiro**
69 entende que esse artigo não está adequado no Regimento e sugere a retirada. A
70 **Conselheira Sueli Mondini** fala da inconveniência de um Anexo para normatizar as
71 atribuições e competências e sugere que no próprio artigo que trata do assunto sejam
72 relacionados princípios para as funções e citar as normas para os cargos (Diretor,
73 Coordenador Pedagógico, Docentes e Quadro de Apoio). Compromete-se a reelaborar o
74 artigo com a Conselheira Luci e enviar para apreciação de todos. Colocada em votação foi
75 aprovada com as ressalvas e antecedendo o envio para publicação, será reapresentado por
76 mensagem de e-mail. Em seguida, passou ao documento **Protocolo CME nº 22/17**, da SME
77 que trata da Consulta sobre Idade de Corte na Educação Infantil. **Relatores:** Conselheiros
78 Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur. Os

79	Conselheiros presentes tecem comentários a respeito da data corte e a Conselheira Karen
80	faz a explanação sobre o assunto, dando ênfase ao estudo realizado na Comissão
81	Temporária de hoje. A Conselheira Cristina Cordeiro questiona a necessidade de
82	publicação, considerando que foi editado, recentemente, um documento sobre o assunto -
83	Resolução CME 01/19. Com entendimento da Presidente Conselheira Sueli Mondini de que
84	a Conclusão deve ser publicada, foi colocado em discussão e decidido pela publicação. Após
85	ampla discussão, o Parecer foi aprovado com a Conclusão: <i>“Responde-se à Divisão de</i>
86	<i>Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional</i>
87	<i>da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT), e conseqüentemente à</i>
88	<i>Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasilândia – DRE FB - nos termos deste Parecer.</i>
89	<i>As normas estaduais e as municipais sobre a idade de corte convergem no sentido de que as</i>
90	<i>crianças matriculadas e frequentes no ano letivo de 2018, na Educação Infantil (seja na</i>
91	<i>Creche, seja na Pré-Escola) têm sua progressão assegurada, mesmo que sua data de</i>
92	<i>nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade”.</i>
93	<i>Resta claro que a regra deveria ter sido adotada, inclusive para as matrículas novas,</i>
94	<i>realizadas em 2019, em data anterior à publicação da norma deste Conselho (Resolução</i>
95	<i>CME 01/19 em 14/03/19), por já existir a regra estabelecida pelo Conselho Nacional de</i>
96	<i>Educação em 09/10/18, por meio da Resolução CNE/CEB 2/18. Porém, nos casos de</i>
97	<i>equivoco na adoção da data corte de 31 de março no período acima referido, a criança não</i>
98	<i>pode ser prejudicada em sua progressão e deve ser garantida a continuidade em sua</i>
99	<i>trajetória escolar”.</i> Na sequência, a Conselheira Carmen Lúcia devolve a presidência a
100	Conselheira Sueli Mondini que, encerra a sessão, agradecendo a presença de todos. Ata foi
101	lavrada por Ivani Ferreira Moura Vinhais e será assinada pelos Conselheiros presentes,
102	depois de aprovada. São Paulo, 10 de dezembro de 2019.....

CONSELHEIROS TITULARES:

- 1 - Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente)
- 2 - Carmen Lúcia Bueno Valle (Vice – Presidente)
- 3 - Cristina Margareth de Souza Cordeiro.....
- 4 - Karen Martins de Andrade
- 5 - Maria Selma de Moraes Rocha
- 6 - Marina Graziela Feldmann.....
- 7 - Marta de Betania Juliano.....

SUPLENTE:

- 1 – Bahij Amin Aur
- 2 - Fátima Aparecida Antonio.....
- 3 – Luci Batista Costa Soares de Miranda
- 4 - Maria Adélia Gonçalves Ruotolo.....